REVOGADO
Pela LC 208
26 / 9 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº ~~152~~ 151-A, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Cria cargos de provimento efetivo que menciona, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como o Departamento Municipal de Trânsito, ficam criados os cargos de provimento efetivo, com as respectivas vagas, Vencimento e Jornada de Trabalho semanal constantes no "Anexo I" e atribuições, escolaridade e requisitos previstos no "Anexo II" a esta Lei no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga.

Parágrafo único: O ingresso no serviço público dependerá de aprovação e classificação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2°. Considerando a necessidade de manutenção imediata dos trabalhos do Departamento Municipal de Trânsito, fica o Município de Formiga, autorizado a formalizar a contratação temporária de servidores, conforme Anexo I e II, até que se promova Concurso Público.

§1°. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo se sujeita aos ditames previstos na Lei n°. 4207, de 20/08/2009, e suas alterações.

§2°. O recrutamento de pessoal para atender ao disposto no *caput* deste artigo deve ser precedido de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, ressalvado o disposto no art. 2° desta Lei, que serão vinculados através de Contrato Administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de janeiro de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Cargos Públicos da Prefeitura Municipal de Formiga

Nível Médio Completo

Cargo Público	Vagas	Vencimento	Jornada de trabalho semanal
Fiscal de Trânsito	12	R$ 1.036,65	40 horas

ANEXO II

Das Atribuições, Escolaridade e Requisitos

Nome do cargo:	**Fiscal de Trânsito**
Escolaridade:	Ensino Médio Completo
Requisitos:	Habilitação AB ou superior, para condução de veículos automotores e motocicletas.
Atribuições:	Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores; fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades previstas; implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito, além de dar apoio a ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação; executar outras tarefas correlatas, conforme solicitação do chefe imediato.